

**REGULAMENTO DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF Nº 10.513.639/0001-24

*ESTE REGULAMENTO É COMPOSTO POR UMA PARTE GERAL E UM ANEXO SUPLEMENTAR
RELATIVO À SUA CLASSE DE COTAS*

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES.....	3
PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO	7
CAPÍTULO 1 – FUNDO.....	7
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	8
CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	9
CAPÍTULO 4 – ENCARGOS DA CLASSE	10
CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	11
CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	13
CAPÍTULO 7 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	14
ANEXO I DO REGULAMENTO.....	15
CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVO	15
CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	15
CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	15
CAPÍTULO 4 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS	19
CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS.....	20
CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS.....	20
CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	22
CAPÍTULO 8 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS.....	23
CAPÍTULO 9 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	24
CAPÍTULO 10 – PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	26
CAPÍTULO 11 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	28
CAPÍTULO 12 – FATORES DE RISCO	30
Seção A - Riscos de Mercado.....	30
Seção B - Riscos relacionados à Classe	31
Seção C - Riscos relacionados à Sociedades Investidas.....	32
Seção D - Riscos de Liquidez.....	33
Seção E - Outros Riscos	35
CAPÍTULO 13 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	35
CAPÍTULO 14 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO .	37
CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37

GLOSSÁRIO DE DEFINIÇÕES

GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 10.513.639/0001-24

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do Regulamento.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Significa cada anexo deste Regulamento, por meio do qual serão estabelecidas as características específicas da respectiva Classe.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas e/ou a assembleia especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da parte geral do Regulamento ou do Anexo da Classe.
“Ativos Alvo”	Significa ações, debêntures simples, bônus de subscrição, notas comerciais e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas abertas ou fechadas.
“Ativos Financeiros”	Significa os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados nas Sociedades Alvo, nos termos do Anexo: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do Banco Central do Brasil; (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no item (i); (iii) títulos de renda fixa ou cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos públicos listados no item (i); e (iv) títulos e valores mobiliários admitidos a negociação em mercados organizados de valores mobiliários.
“Auditor Independente”	Significa o auditor independente contratado pelo FUNDO para auditar suas contas na periodicidade definida pela regulamentação aplicável e por este Regulamento. Na data de constituição do FUNDO, o Auditor Independente é a KPMG Auditores Independentes.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Classe”	Significa a Classe única do GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituída sob a forma de condomínio fechado e destinada

exclusivamente a investidores qualificados, cujas especificidades estão descritas no Anexo, que trata desta Classe de Cotas.

“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos da respectiva Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio de cada uma das Classes, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas de emissão do FUNDO.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do Regulamento.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3.
“ESCRITURADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do regulamento.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPOSABILIDADE LIMITADA , fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ sob o nº 10.513.639/0001-24.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral deste Regulamento.
“IGPM”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, resultante da soma algébrica do disponível com o valor da carteira do FUNDO, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta no respectivo Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da parte geral do Regulamento e no respectivo Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conjuntamente.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento por meio do qual foi aprovada.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, seu Anexo e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Alvo”	Significa as sociedades brasileiras com registro ou não de companhia aberta perante a CVM que, quando for o caso, atendam aos requisitos descritos no Capítulo 3 do Anexo, de forma que sejam passíveis de investimento pela Classe.
“Sociedades Investidas”	Significa as Sociedades Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pela Classe.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços prestados, nos termos do respectivo Anexo.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços prestados, nos termos do respectivo Anexo.

“Taxa Máxima de Custódia”

Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no respectivo Anexo.

* * * * *

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO
GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF Nº 10.513.639/0001-24

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), inscrito no CNPJ sob o nº 10.513.639/0001-24, regido pelo Código Civil e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

- (i) Classes de Cotas: 1 (uma) classe de Cotas;
- (ii) Prazo de Duração: 20 (vinte) anos, contados a partir da primeira subscrição de Cotas. O prazo de duração do FUNDO poderá ser alterado a exclusivo critério dos Cotistas em Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo 8 do Anexo ao Regulamento;
- (iii) Administrador: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003, bem como de controle dos ativos integrantes da carteira (“**ADMINISTRADOR**”);
- (iv) Gestor: **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003 (“**GESTOR**”);
- (v) Escriturador: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/000191, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao FUNDO de escrituração das Cotas (“**ESCRITURADOR**”);
- (vi) Custodiante: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/000191, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao FUNDO de custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira, bem como de tesouraria e liquidação das Cotas (“**CUSTODIANTE**”); e
- (vii) Exercício Social: O exercício social do FUNDO se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, devendo ter duração de 12 (doze) meses.

1.2 O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais

prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira do FUNDO, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.3 Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário acima e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável, exceto quando indicado de forma diversa; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento e seu Anexo serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento e seu Anexo não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento, no Anexo e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira do FUNDO, o que inclui, mas não se limita a, a contratação, em nome do FUNDO ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira do FUNDO; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de Classe fechada; (f) cogestão da carteira do FUNDO; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da Classe.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis pela contratação e pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO e/ou a Classe venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o FUNDO ou a CVM.

2.4. Os investimentos no FUNDO e na Classe não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à sua respectiva prestação de serviços ao FUNDO, mediante aviso por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista do FUNDO, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a: (a) sua substituição; ou (b) liquidação antecipada do FUNDO. No caso de renúncia do GESTOR, este deve solicitar ao ADMINISTRADOR que envie carta aos Cotistas e convoque a Assembleia de Cotistas, nos termos acima.

3.2. No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial de algum dos Prestadores de Serviços Essenciais, também deve ser convocada Assembleia de Cotistas, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da (1) substituição do Prestador de Serviços Essenciais; ou (2) liquidação antecipada do FUNDO.

3.2.1. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

3.2.2. No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de assembleia de cotistas de que trata o item 3.2.1 acima.

3.2.3. Na hipótese de deliberação pela liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o cancelamento do registro do FUNDO e o GESTOR até o término do processo de liquidação.

3.3. A substituição do Prestador de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, a qual deverá nomear instituição habilitada para substituí-lo.

3.4. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

3.4.1. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 3.4 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, o ADMINISTRADOR iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do FUNDO, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

3.5. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO: (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia de Cotistas que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o FUNDO de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e/ou gestão do FUNDO que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

3.6. Nas hipóteses de substituição do Prestador de Serviços Essenciais e de liquidação antecipada do FUNDO, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

3.7. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do FUNDO, das funções assumidas perante o FUNDO, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o FUNDO e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR com antecedência de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO 4 – ENCARGOS DA CLASSE

4.1. O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.2. Constituem encargos do FUNDO, sem prejuízo de outras despesas previstas nos termos da regulamentação aplicável:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO e da Classe;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotista;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv)** despesas inerentes à distribuição primária de Cotas;
- (xv)** despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO;
- (xix) prêmios de seguro;
- (xx) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos pelo Regulamento e desde que aprovadas previamente pelos Cotistas;
- (xxi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xxii) taxa máxima de distribuição;
- (xxiii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxiv) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxv) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

4.3. Nos termos do item 8.1 abaixo do Anexo, os Cotistas podem deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 5 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. Assembleia de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175. Para fins de entendimento, a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da Classe para deliberação de matérias por todas as subclasses e séries, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e pelos Cotistas como uma Assembleia de Cotistas.

5.1.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, no cadastro do Cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ao ESCRITURADOR ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.

5.1.1.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

5.1.1.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

5.1.1.3. A convocação deverá observar o disposto no art. 72 e seguintes da parte geral da Resolução CVM 175.

5.1.2. A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.1.3. A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

- 5.1.4.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas cada Cota corresponde a 1 (um) voto.
- 5.1.5.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.
- 5.2.** Anualmente, a Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe e do FUNDO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente. Tal Assembleia de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do Auditor Independente.
- 5.2.1.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.
- 5.3.** A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação do ADMINISTRADOR, ou por solicitação do GESTOR, do CUSTODIANTE, de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas. Tal solicitação deverá ser direcionada ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas às expensas do requerente, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.
- 5.4.** Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo ADMINISTRADOR.
- 5.5.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia de Cotistas realizar-se-á no local da sede do ADMINISTRADOR, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação endereçada aos Cotistas indicará, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede do ADMINISTRADOR.
- 5.6.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada, ainda: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 5.6.1.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do ADMINISTRADOR.
- 5.6.2.** No caso de utilização de modo eletrônico, o ADMINISTRADOR deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura digital que utilize o processo de certificação eletrônica disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, que seja utilizada na formalização de qualquer instrumento, ou, ainda, por outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

5.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto na parte geral deste Regulamento e no Anexo.

5.7. As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal dirigida pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo mínimo de (a) 10 (dez) dias corridos contados da consulta por meio eletrônico; e (b) 15 (quinze) dias corridos, contados da consulta por meio físico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.7.1. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta formal.

5.8. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente de aprovação pela Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do FUNDO ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços do FUNDO ou da Classe. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência ao GESTOR.

5.8.1. As alterações previstas nos incisos (i) e (ii) do item 5.8 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, e a alteração prevista no inciso (iii) acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

6.1 O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, à Classe ou aos ativos integrantes de sua carteira, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Sociedades Alvo que tenham sido obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Sociedade Alvo.

6.1.1. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas ou do ADMINISTRADOR, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao FUNDO e/ou à Classe que possa influir de modo ponderável:

- (i)** na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii)** na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas;
- (iii)** na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

6.1.2. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o ADMINISTRADOR entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do FUNDO, da Classe ou das companhias ou sociedades investidas.

6.2. O ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

6.3. A cada operação efetivada pelo FUNDO, e após a assinatura de eventual acordo de acionistas celebrado pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR enviará o termo assinado aos Cotistas, bem como uma cópia do acordo de acionistas, se houve.

6.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável, devendo ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

6.5. O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos seguintes contatos: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br / (21) 3514-0000

CAPÍTULO 7 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

7.1. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao FUNDO e/ou à Classe, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

ANEXO I DO REGULAMENTO

CLASSE ÚNICA DO GAMA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVO

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário constante da parte geral do Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.

1.2. As principais características da Classe estão descritas abaixo:

(i) Subclasses: A Classe não possui subclasses de Cotas;

(ii) Tipo de Condomínio: Fechado;

(iii) Prazo de Duração: o mesmo Prazo de Duração do FUNDO, observadas as mesmas regras dispostas na parte geral deste Regulamento.

(iv) Categoria e Tipo: Fundo de Investimento em Participações – FIP Multiestratégia; e

(v) Público-Alvo: Investidores Qualificados residentes ou não residentes no Brasil.

1.3. Objetivo: O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades, no longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo ou em Ativos Financeiros. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO, da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.

1.4. As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas.

CAPÍTULO 3 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1. A Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.

3.1.1. A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures não conversíveis.

3.1.2. A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos em ativos de um único emissor e de iliquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe, tendo

em vista, principalmente, que os resultados poderão depender integralmente dos resultados atingidos por uma única Sociedade Investida cujos Ativos Alvo venham a integrar a carteira do FUNDO.

3.1.3. Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.

3.1.4. A Classe está obrigada a consolidar as aplicações das classes dos fundos de investimento investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR.

3.1.5. O limite estabelecido no item 3.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme no item 3.6.1, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

3.2. O ADMINISTRADOR deve comunicar à CVM, até o final do dia útil seguinte ao término do prazo referido no item 3.1.5 acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

3.2.1. Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no item 3.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - a. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - b. no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - c. enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

3.2.2. Caso o desenquadramento ao limite do item 3.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas por ocasião da última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.3. Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

3.4. É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira do FUNDO com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

3.5. A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

3.6. Sem prejuízo do objetivo principal da Classe, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

3.6.1. Os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo de emissão de uma ou mais Sociedades Alvo dentro do prazo máximo, que não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada chamada de capital. Em caso de oferta pública registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido neste inciso será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.6.2. Até que os investimentos nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo GESTOR, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

3.6.3. Tanto a decisão de investimento em Ativos Alvo e Ativos Financeiros, quanto qualquer decisão de desinvestimento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas, mediante proposta de investimento ou de desinvestimento, conforme o caso, apresentada pelo GESTOR, que deverá implementar, o que for deliberado pelos Cotistas.

3.6.3.1. Em caso de silêncio dos Cotistas, o GESTOR não estará autorizado a realizar o investimento proposto.

3.7. A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Investidas pode ocorrer exemplificativamente:

- (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou
- (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

3.7.1. Fica dispensada a participação no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia de Cotistas.

3.7.2. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o § 1º do art. 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 não se aplica ao investimento em sociedades investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao

mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

3.7.3. O limite de que trata o item 3.7.2 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no compromisso de investimento.

3.7.4. Caso o limite estabelecido no item 3.7.2 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deve: (i) comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, bem como a previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

3.8. As Sociedades Investidas que sejam fechadas deverão adotar as seguintes práticas de governança previstas no art. 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) o caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.8.1. Caso o FUNDO deseje investir em Sociedades Alvo que sejam abertas, as mesmas devem observar os requisitos previstos no item 3.8 (i), (ii) e (vi) acima.

3.9. O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas abertas ou fechadas que compõem a sua carteira, desde que o respectivo valor se limite a 50% do capital subscrito do FUNDO e observado o disposto no art. 5º, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.10. Desde que previamente aprovado pelos Cotistas em assembleia, o FUNDO poderá investir em ativos para os quais não há mercado de negociação secundária, como os emitidos por companhias fechadas. A iliquidez dos ativos do FUNDO, cumulada à possibilidade de concentração de investimento, entre outros fatores, faz com que a aquisição de Cotas deva ser considerada modalidade de investimento de elevado grau de risco. Ao investidor, é aconselhável a leitura deste Regulamento, bem como avaliar com cautela os riscos envolvidos antes de realizar este investimento.

3.11. O FUNDO não poderá realizar qualquer outro investimento não expressamente autorizado por este Regulamento e Anexo.

3.12. As aplicações realizadas no FUNDO e pelo FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo

ocorrer, inclusive, perda parcial ou total do patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

3.13. Conforme previsto no parágrafo único do art. 29 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o GESTOR desta Classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, observado que, com relação aos ativos componentes da Carteira do FUNDO, o GESTOR deverá, adicionalmente à sua política de exercício de direito de voto, seguir a orientação da Assembleia de Cotistas.

3.13.1. A política de exercício de direito de voto adotada pelo GESTOR pode ser obtida no website do GESTOR www.oliveiratrust.com.br.

CAPÍTULO 4 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

4.1. Nos termos do art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas, por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR e membros de comitês ou conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - a estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - b façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

4.1.1. Salvo por aprovação por maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 4.1 (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

4.1.2. Conforme disposto no art. 27, § 2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 4.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou GESTOR atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

4.2. No momento da aquisição das Cotas de suas respectivas titularidades, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que os Cotistas, em sede de Assembleia de Cotistas, serão responsáveis por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial

conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

4.3. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses e deverão ser levadas pelo ADMINISTRADOR ao conhecimento e deliberação dos Cotistas quaisquer transações ou contratações entre: (i) o FUNDO e os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) os Prestadores de Serviços Essenciais e as Sociedades Investidas; e (iv) as Sociedades Investidas e as entidades administradas e/ou geridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

5.1. O Patrimônio Líquido da Classe correspondente ao valor resultante da soma do caixa disponível, com o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe.

5.2. As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

5.3. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

5.4. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

5.5. O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento por meio do qual for aprovada a emissão de Cotas.

5.6. O valor de cada Cota será equivalente ao valor do patrimônio líquido do FUNDO dividido pelo número total de Cotas .

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, com vistas à constituição da Classe, aprovaram a Primeira Emissão, em montante e com as demais características previstas no ato conjunto por meio do qual foi aprovada.

6.1.1. O patrimônio inicial mínimo será equivalente a, no mínimo, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), equivalente à colocação de no mínimo 20 (vinte) Cotas da Primeira Emissão.

6.2. Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas.

6.2.1. O valor de cada Cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de Cotas emitidas .

6.3. As Cotas poderão ser integralizadas (i) à vista, em moeda corrente nacional, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FUNDO, mediante transferência

eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; ou (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo, conforme aplicável, respeitadas as disposições do Regulamento.

6.3.1. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deve estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo.

6.4. A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato por meio do qual for aprovada a respectiva emissão.

6.5. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na exata proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe.

6.6. As Cotas poderão ser subscritas conforme estipulado no ato por meio do qual for aprovada a respectiva emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas por meio dos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, conforme o caso.

5.6.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao ADMINISTRADOR, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao público-alvo da Classe.

6.6.2. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às chamadas de capital que venham a ser realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e do respectivo compromisso de investimento, (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do termo de adesão, sua condição de Investidor Qualificado, bem como de que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento e no compromisso de investimento; e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.7. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e, desde que aprovada pela Assembleia de Cotistas, as Cotas serão integralizadas pelo preço de integralização e durante o prazo de integralização estabelecidos no suplemento referente a cada emissão, em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pelo ADMINISTRADOR.

6.7.1. Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Ativos Alvo, o ADMINISTRADOR, conforme orientação expressa dos Cotistas reunidos em assembleia, realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos compromissos de investimento.

6.7.2. Ao receberem a chamada de capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da chamada de capital, conforme solicitado pelo ADMINISTRADOR, em observância ao disposto no item 6.7.1 acima e de acordo com o disposto nos respectivos compromissos de investimento.

6.7.3. No ato da integralização de Cotas, os Cotistas deverão receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR.

6.7.4. As importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em conta corrente aberta em nome do FUNDO, devendo ser aplicados conforme estabelecido neste Regulamento.

6.8. As Cotas não serão registradas para negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo ao ADMINISTRADOR assegurar a condição de Investidor Qualificado dos Cotistas, no mercado primário. O ADMINISTRADOR deverá exigir, no ato de subscrição das Cotas, a comprovação desta qualificação.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

7.1. As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, conforme deliberação da Assembleia de Cotistas e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

7.2. Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

7.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas coincidir com dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

7.4. O pagamento aos Cotistas será feito em moeda corrente nacional, aceitando excepcionalmente na falta deste, a utilização de bens e/ou direitos, inclusive valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Investidas na proporção de suas Cotas. Nestes casos, a avaliação dos bens e direitos será feita pelo valor contábil dos mesmos. A Assembleia de Cotistas que deliberar a amortização ou resgate em bens e/ou direitos estipulará, também, os critérios detalhados e específicos para sua realização.

7.5. Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Sociedades Alvo em benefício da Classe e distribuídos diretamente aos Cotistas, a distribuição de ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total das Cotas de suas respectivas titularidades, observado o disposto neste Regulamento e nos suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

7.5.1. O ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, conforme deliberação dos Cotistas, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe.

7.6. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

7.7. Os rendimentos dos ativos integrantes da carteira do FUNDO tais como juros, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e/ou quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe, por conta de seus investimentos em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou, ainda, de despesas e encargos.

7.8. Caso o FUNDO não seja qualificado como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas reduzem o valor contábil do investimento no FUNDO. Caso o FUNDO seja qualificado como entidade de investimento, as distribuições de lucro declaradas e provisionadas pelas investidas devem ser reconhecidas como receita.

CAPÍTULO 8 – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

8.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

- (i)** as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR, acompanhadas do relatório do Auditor Independente;
- (ii)** a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii)** a alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iv)** a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou da Classe;
- (v)** a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como sobre o preço de emissão das novas Cotas, observado o disposto neste Regulamento e Anexo;
- (vi)** o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (vii)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (viii)** o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa Máxima de Custódia;
- (ix)** a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (x)** a alteração do Prazo de Duração do FUNDO;
- (xi)** o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xii)** a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e seu ADMINISTRADOR ou GESTOR e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xiii)** a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos de investimento da Classe;
- (xiv)** o pagamento de encargos não previstos no art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no art. 28 do Anexo Normativo IV;
- (xv)** a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (xvi)** a realização de amortizações de Cotas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, observado o disposto no Capítulo 8 deste Anexo;
- (xvii)** os procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou resgate de Cotas;
- (xviii)** adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do FUNDO;
- (xix)** investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo a serem realizados pela Classe, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, nos termos deste Regulamento;
- (xx)** distribuição diretamente aos Cotistas, com ou sem amortização de Cotas, das quantias atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros direitos oriundos dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, nos termos permitidos pela regulamentação em vigor; e
- (xxi)** a realização de chamadas de capital, nos termos dos itens 6.7.1 e seguintes deste Anexo.

8.1.1. As deliberações das Assembleias de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

- 8.1.2.** Dependem da aprovação de Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas no item 8.1, incisos (i), (ii), (iii), (iv), (v), (viii), (ix), (xiii), (xiv), (xv) e item 4.1 deste Anexo.
- 8.1.3.** Dependem da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas para a deliberação referida no item 8.1, inciso (xii) acima.
- 8.1.4.** Os votos e os quóruns de deliberação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia de Cotistas em questão não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada, observadas demais penalidades previstas neste Regulamento.
- 8.2.** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO e da Classe.
- 8.3.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i)** o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
 - (iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
 - (v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 8.4.** Não se aplica a vedação prevista no item anterior quando:
- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 8.3 acima; ou
 - (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do FUNDO, da mesma Classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR.
- 8.5.** O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 8.6.** As deliberações da Assembleia de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.
- 8.7.** Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 9 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1. Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência do emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iii) caso caracterizado Eventos de Liquidação.

9.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação antecipada total da Classe :

- (i) renúncia ou cessação da prestação dos serviços do ADMINISTRADOR ou do GESTOR sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada para tal fim;
- (iv) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (v) caso seja apresentado pelo ADMINISTRADOR qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe.

9.3. A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em sede de Assembleia de Cotistas; (ii) verificada a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação; ou (iii) pelo encerramento do Prazo de Duração.

9.4. Até o último Dia Útil do Prazo de Duração, a liquidação da Classe será realizada pelo ADMINISTRADOR de acordo com as instruções e orientações dos Cotistas, conforme deliberadas em sede de Assembleia de Cotistas, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e sempre levando em consideração a opção que possa gerar maior resultado para os Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Financeiros aos Cotistas, mediante observância do disposto no item 8.1 deste Anexo.

9.4.1. Em qualquer caso, a liquidação de investimentos da Classe será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM e aplicáveis ao FUNDO e à Classe.

9.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, em caso de decisão dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia de Cotistas a fim de que os Cotistas deliberem sobre (a) a entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros como pagamento de amortização ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração.

9.5.1. Na hipótese de os Cotistas, reunidos na Assembleia de Cotistas referida no Capítulo 8, deliberarem pela não prorrogação do Prazo de Duração e não chegarem a um acordo comum referente aos

procedimentos de entrega de Ativos Alvo e Ativos Financeiros para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Ativos Alvo e Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes. Na hipótese de constituição de condomínio prevista neste item serão ainda observados os seguintes procedimentos:

- (i) O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Ativos Alvo e Ativos Financeiros, na forma do art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e
- (ii) caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.

9.6. Após a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá o encerramento da Classe, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades da Classe perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO 10 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1. A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR.

10.2. Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e autorregulações aplicáveis:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe;
- (iii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (iv) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (v) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (vi) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

- (vii)** elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e demais informações previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (viii)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas subclasses de Cotas, se houver;
- (ix)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (x)** apresentar propostas de investimento em Sociedades Alvo e de desinvestimento em Sociedades Investidas à Assembleia de Cotistas, submetendo à apreciação dos Cotistas a forma e as condições propostas para os negócios sugeridos, bem como o prazo para concretização dos mesmos;
- (xi)** monitorar os Eventos de Liquidação;
- (xii)** observar as disposições constantes do Regulamento;
- (xiii)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- (xiv)** divulgar tempestivamente todas as informações exigidas pela regulamentação vigente aplicável e por este Regulamento.

10.3. O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

10.4. Compete ao GESTOR negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade, mediante aprovação prévia da implementação das decisões de investimento e desinvestimento pela Assembleia de Cotistas.

10.5. Incluem-se entre as obrigações do GESTOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação e autorregulações aplicáveis :

- (i)** informar o ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe ;
- (iv)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v)** fornecer aos Cotistas, em até 30 dias da solicitação, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (vi)** firmar os acordos de acionistas em Sociedades Investidas;
- (vii)** manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (viii)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão;
- (ix)** diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

- (x) comparecer nas assembleias gerais das Sociedades Investidas, quando a participação do FUNDO nas referidas sociedades se der por meio de ações de sua emissão;
- (xi) votar nas assembleias gerais das Sociedades Investidas conforme orientação dos Cotistas, em Assembleia de Cotistas, nos membros a serem indicados pelo FUNDO para o conselho de administração, conselho fiscal ou outros órgãos das Sociedades Investidas e assessorá-los no desempenho de suas funções sempre que necessário;
- (xii) observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (xiii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

10.6. É vedado ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades permitidas pela Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade; e
- (vii) aplicar recursos da Classe: (a) no exterior; (b) na aquisição ou subscrição de ações de sua própria emissão; (c) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento; (d) na aquisição de bens imóveis.

10.7. O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.7.1. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

10.7.2. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do § 1º, do art. 25 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

10.7.3. Caso dispensada a contratação de CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 11 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

11.1. O FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR, pelos serviços de administração, custódia, escrituração, tesouraria e controladoria, uma quantia de fixa correspondente a R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) por mês, sendo devida no último Dia Útil de cada mês a partir de agosto de 2020, a qual já inclui as taxas de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO invista, inclusive de outros fundos de investimento em cotas de fundo de investimento (“Taxa de Administração”).

11.1.1. Para participação e implementação das decisões tomadas em sede de reunião formal ou de Assembleia de Cotistas ou durante o processo de estruturação ou reestruturação do Fundo, se houver, será devida ao ADMINISTRADOR uma remuneração adicional equivalente a R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais atividades, a ser paga 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo ADMINISTRADOR, de relatório de horas enviado aos Cotistas.

11.2. Pela prestação de serviços de gestão, o GESTOR não fará jus a qualquer remuneração devida pelo FUNDO.

11.3. A taxa prevista no item 11.1 acima, serão provisionadas diariamente (em base de 252 Dias Úteis por ano) e pagas mensalmente, no 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de referência.

11.4. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos demais prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. Qualquer prestador de serviços contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em nome do FUNDO deverá ser aprovado pelos Cotistas.

11.5. A taxa prevista no item 11.1 acima não incluem as despesas com publicações de editais de convocação das Assembleias de Cotistas, bem como não incluem, igualmente, despesas relacionadas à contratação de serviços especializados, tais como de auditores independentes, assessores legais ao FUNDO, entre outros.

11.6. Os valores previstos no item 11.1 acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir de 01 de agosto de 2020.

11.7. Aos valores previstos no item 11.1 acima serão acrescidos dos impostos incidentes (ISS/PIS/COFINS/IRRF/CSLL na fonte) nas alíquotas vigentes à época do pagamento.

11.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe, conforme estabelecido no art. 98, parte geral da Resolução CVM 175.

11.8.1. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cálculo do Taxa de Administração e da Taxa de Gestão: (i) fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) fundos de investimento geridos por partes não relacionadas do GESTOR.

11.9. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO e à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.10. Não será devida remuneração adicional ao GESTOR a título de taxa de performance ou de desempenho.

11.11. Não será devida taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO 12 – FATORES DE RISCO

12.1. A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos ativos que integrem a carteira, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.

12.2. A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

12.3. Dentre os fatores de risco a que a Classe está sujeita, incluem-se, sem limitação:

Seção A - Riscos de Mercado

(i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Seção B - Riscos relacionados à Classe

- (i) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Alvo, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Anexo. Nesse sentido, as características da Classe limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições deste Anexo.
- (ii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iii) Risco de concentração da Carteira da Classe: a Carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Investida. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Investida ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e conseqüentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (iv) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (v) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.
- (vii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (viii) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam

patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo GESTOR. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

- (ix) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (x) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Seção C - Riscos relacionados à Sociedades Investidas

- (i) Riscos relacionados à Sociedade Investida: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer Sociedade Investida; (ii) solvência da Sociedades Investida; (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Sociedade Investida acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.
- (ii) Risco de crédito de debêntures da Carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de

pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Investida emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo GESTOR. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Investida, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Investida, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

- (iii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (iv) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.
- (v) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (vi) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, institui a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Seção D - Riscos de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o GESTOR a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo a eventualidade de o GESTOR não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o GESTOR poderá reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas não poderão negociar as Cotas em mercado de bolsa ou de balcão organizado. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado primário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Seção E - Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de emissão de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o FUNDO, a Classe e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o FUNDO, a Classe e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

CAPÍTULO 13 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do CUSTODIANTE.

- 13.1.1.** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

- 13.1.2.** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO, pode utilizar informações de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do FUNDO ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

13.1.3. Ao utilizar informações de terceiros, nos termos do item acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

13.2. As demonstrações contábeis do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente, devendo observar a metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do FUNDO e disposições constantes da Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 579”).

13.2.1. Caso não seja uma entidade de investimento nos termos da Instrução CVM 579, os investimentos nas Sociedades Alvo devem ser contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, sendo que o valor inicial reconhecido pelo custo e seu valor contábil serão impactados pelos lucros e prejuízos gerados após a aquisição.

13.2.2. Caso o FUNDO seja qualificado como entidade de investimento, a avaliação de investimento em valores mobiliários das Sociedades Alvo poderá ser realizada pelo ADMINISTRADOR, devidamente instruída pelo Consultor de Investimentos ou por avaliador independente, caso em que deve divulgar sua identificação, qualificação profissional, experiência na avaliação do ativo em questão e a data do laudo de avaliação utilizado.

13.3. As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

13.3.1. O FUNDO levantará balancete ao final de cada mês e balanços semestrais em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

13.4. Caso a Classe seja classificada como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica, na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a. um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a. sejam emitidas novas Cotas da mesma Classe até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b. as Cotas da mesma Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia de Cotistas convocada por solicitação dos Cotistas da Classe cujo Patrimônio Líquido foi reavaliado.

13.4.1. As demonstrações contábeis referidas no 13.4 (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

- 13.4.2.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no 13.4.1 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas nos termos do disposto subitem 13.4(ii)c acima.

CAPÍTULO 14 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO

14.1. Para que o Patrimônio Líquido do FUNDO seja calculado, os ativos que integram a carteira do FUNDO serão avaliados nos termos deste Capítulo 14 e de acordo com as disposições constantes da Instrução CVM 579, em conjunto com as regras do manual de precificação do CUSTODIANTE.

14.2. O valor do Patrimônio Líquido será calculado diariamente considerando os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração de ativos e passivos, os de reconhecimento de receitas e apropriação de despesas, assim como os requisitos de divulgação do FUNDO seguirão as normas contábeis emitidas pela CVM e aplicáveis às companhias abertas, ressalvadas certas disposições específicas caso o FUNDO sejam classificado como entidade de investimento.

14.3. O ADMINISTRADOR e os prestadores de serviços do FUNDO são obrigados a observar a Instrução CVM 579 no que concerne às informações obrigatórias das demonstrações do FUNDO e suas notas explicativas, bem como as regras de divulgações específicas sendo o FUNDO entidades de investimento e não entidade de investimento.

14.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil.

14.5. No cálculo do valor da carteira, (i) os Ativos Alvo serão avaliados pelo seu valor justo ou pelo método de equivalência patrimonial, quando aplicável, nos termos da Instrução CVM 579, e (ii) os Ativos Financeiros serão avaliados pelos preços de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna do ADMINISTRADOR, em conformidade com a regulamentação aplicável e melhores práticas.

14.6. O valor unitário das Cotas corresponderá ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

CAPÍTULO 15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do GESTOR ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que, nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

15.2. A Classe não possui quaisquer comitês ou conselhos de qualquer natureza.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

